

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Jalles Monteiro Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.

305871726

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7571/2012

Processo: 1547/11.9BTMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2069626

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Miguel Santos Jorge, estado civil: Solteiro, nascido em 04-05-1969, freguesia de Santa Maria dos Olivais -Tomar, nacional de Portugal, NIF — 192504991, BI — 8533208, Endereço: Rua Alexandre Herculano n.º 97 — 2.º Dtº, Tomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria, com o NIF 116424370.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305911731

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7572/2012

Processo: 2363/11.3BTVD-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ referência: 4160811.

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho.
Insolvente: Amapola Mediação Imobiliária, L.ª

A Dr(a). Mariana Oliveira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Amapola Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 509096980, Endereço: Rua Princesa Maria Benedita, n.º 10-C, Torres Vedras, 2560-359 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

305853469

Anúncio n.º 7573/2012

Processo n.º 3437/11.6TBTVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 4172026

Insolvente: António Manuel da Eira Gonçalves e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel da Eira Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 196299985, Endereço: Urb. Jardins de Monfalim Lote 11, Martim Afonso, 2590-000 Sobral de Monte Agraço.

Carla Sofia Bento Filipe Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 203963474, Endereço: Urb. Jardins de Monfalim Lote 11, Martim Afonso, 2590-000 Sobral de Monte Agraço.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, n.º 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

305864144

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7574/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 672/12.3BTVD

Referência: 4194514

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 22-03-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: INVESTORRES — Imobiliária, L.ª, NIF: 503498467,